LEI Nº 1555, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

INSTITUI A TAXA DE INCÊNDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLODOVINO SOARES, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Incêndio, destinada a cobrir as despesas que competem a Prefeitura Municipal, para manutenção do serviço de prevenção e extinção de incêndio e salvamento, no Município de Esteio.

Art. 2º - A Taxa de Incêndio será devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados.

Parágrafo Único - Incidirá ainda, a Taxa de Incêndio, sobre construções paralisadas, em ruínas ou inadequadas a sua finalidade, embora sujeitas ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 3º - A Taxa de Incêndio será lançada anualmente e cobrada em razão da metragem quadrada do imóvel, nas seguintes bases:

I - Imóveis Residenciais, p/ m² de área construída, 0,15% da URM;

II - Imóveis Comerciais, p/ m² de área construída, 0,20% da URM;

III - Imóveis Industriais, p/ m² de área construída, 0,25% da URM.

Art. 4º - A Taxa de Incêndio devida anualmente será calculada tomando-se por base a Unidade de Referência Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1552, de 06 de novembro de 1989.

Art. 5º - A Taxa de Incêndio será lançada em nome do contribuinte com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal e cobrada juntamente com o Imposto Predial aplicando-se à mesma, prazos, formas de pagamento e demais condições de acordo com aquele tributo.

Art. 6º - Os prédios portadores de "Certificado de Vistoria" previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1506, de 26 de junho de 1989, gozarão de desconto de 50% do valor da Taxa de Incêndio.

Art. 7º - Ficam isentos de taxa de incêndio os proprietários de imóveis residenciais que possuam até 70m² de área construída.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de novembro de 1989.

CLODOVINO SOARES
Prefeito Municipal